



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 88**

Dispõe sobre regulamentação de feriados municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº - 605, de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpo de Deus, 29 de Junho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

Art. 2º - A data de 6 de Agosto será considerada feriado cívico-religioso, por ser a da fundação da Cidade e denominada "Dia da Cidade", devendo ser anual e cendignamente comemorada pela Municipalidade.

Art. 3º - Quando os feriados municipais e nacionais recaírem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sábado ou de segunda-feira o comércio funcionará no dia feriado, dentro do horário estabelecido no artigo 3º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Junho de 1949.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-